



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 20 de março de 2023.

Mensagem nº 035/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências. **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa a implantação e exploração de empreendimento comercial na área pública situada na RJ 125, em Paes Leme, neste Município, onde, espera-se um incremento no fluxo de turistas. Ainda, a Concessão de Direito Real de Uso visa resguardar o patrimônio público, além de cumprir a função social da propriedade. O principal objetivo da Concessão de Direito de Real de uso para permitir empreendimentos comerciais na região é a geração de empregos e o fomento à economia local.

Por conseguinte, a Concessão proposta irá gerar novas receitas para o Município, através do valor de outorga de 5%, bem como a desoneração do Município com diversas despesas decorrentes da manutenção e conservação da área, que ficará a cargo da Concessionária que explorará o parque.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências.

Considerando o que dispõe o inciso VII, do art. 37 e o §1º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reconhece o interesse público para Concessão de Direito Real de Uso para implantação de empreendimento comercial na área de terras públicas situada na RJ 125 – Paes Leme, neste Município, medindo 29.836,00m², melhor discriminada no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a Dispensar a Licitação, conforme dispõe o § 1º, do artigo 106 da Lei Orgânica.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos e será a título oneroso, tendo o valor de outorga de 2,5% sobre o valor arrecadado pela Concessionária.

§1º Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão.

§2º Para exercer o direito de preferência o concessionário que estiver na posse deverá se submeter a todas as regras do edital e comprovar a ocupação do imóvel.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso será celebrada mediante Contrato, elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

